



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO N° 1.592/2025
PROJETO DE LEI N° 3.477/2024
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS**

**Altera o § 1º do Art. 1º da Lei nº 10.229/2013 e
dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei nº 10.229/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]”

§ 1º A manutenção de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada por empresas prestadoras de serviços habilitadas pelo órgão fiscalizador estadual ou municipal competente e registradas junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, do sistema CFT/CRTs, com atuação no Estado da Paraíba”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 19 de setembro de 2025.

ADRIANO GALDINO
Presidente